



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 28 de 11 de abril de 1.988
Autoriza assinatura de Convênio, Doação de Imóveis, Construção de Benfeitorias e dá outras Providências

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG e/ou Empresa por ela indicada, para a implantação de Serviço Telefônico urbano na Sede do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, se necessário for, um terreno na Sede do Município e nele edificar um prédio dotado de energia CA, muros e grades, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG e doar-lo por escritura pública à aquela Concessionária, para abrigar a Central Telefônica, livre e desembaraçadamente de quaisquer ônus.

Art. 3º - Fica autorizado também, como segunda opção em substituição ao prédio citado no artigo anterior, construir um coreto, dotado de energia CA, para abrigar a Central Telefônica, conforme local e especificações técnicas da TELEMIG, parte do qual será cedido à aquela Concessionária em regime de Comodato, pelo prazo em que operar os serviços telefônicos neste Município.

Art. 4º - Fica autorizado ainda, a aquisição de um terreno, se necessário for, destinado a Estação de Rádio, e nele edificar um prédio dotado de energia CA, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, e doar-lo à aquela Concessionária.

Parágrafo Único - Para assegurar acesso à Estação de Rádio citada neste artigo, poderá ainda o Poder Executivo abrir e conservar a estrada necessária, bem como a respectiva servidão de passagem que deverá ser constituída.

Art. 5º - O Prefeito Municipal, para a aquisição dos terrenos selecionados pela TELEMIG, poderá permutar imóveis pertencentes ao Município.

Art. 6º - Fica autorizado finalmente, ao Chefe do Executivo Municipal, conceder isenção de todos os tributos municipais, inclusive contribuição de melhoria, existentes no momento ou criados no futuro, a TELEMIG e enquanto esta operar os serviços de telefonia neste Município, objeto desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Decorrido tres (03) anos, contados da data de doação dos imóveis, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os referidos imóveis e bens ora doados, reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 11 de a
bril de 1.988

Orlando Caputo

Orlando Caputo - Prefeito Municipal